

# ATOS do EXECUTIVO

## GABINETE DO PREFEITO

### MENSAGEM DE VETO Nº 014/2020(\*)

Exmo. Sr. Presidente,  
Vereador CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V. Exa. que, conforme o artigo 57, § 2º c/c o artigo 69, inciso V da Lei Orgânica Municipal, **decidiu vetar o PL nº 047/2020.**

#### RAZÕES DO VETO

Veto totalmente o Projeto de Lei nº 047/2020, de autoria do Vereador André dos Santos Braga, aprovado pela Câmara Municipal nas duas sessões plenárias ocorridas nos dias 1º e 09 de setembro do corrente ano. Em sua Ementa "Nomina a Praça Humberto Conceição de Freitas Almeida a Praça localizada no bairro Costazul." Considerando a necessidade de que as Leis sejam elaboradas com qualidade formal, no que tange aos aspectos de redação e estruturação interna, de modo a permitir a devida compreensão do texto, e, igualmente, da norma nela contida por parte tanto dos aplicadores da lei como dos cidadãos. É um dever constitucional que a elaboração da legislação seja clara, coerente e lógica.

Considerando que dentre as competências legislativas dos Municípios, encontra-se o poder de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber, desde que o tema não invada o rol de competência da união.

Considerando que o veto deve ser sempre motivado para que se saiba das razões que levaram à discordância, **se relativas à inconstitucionalidade ou à falta de interesse público, ou se por ambos os motivos.** Essa exigência se faz necessária para que o Poder Legislativo possa analisar as razões que conduziram o Chefe do Poder Executivo ao veto.

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, prevê alguns requisitos imprescindíveis para que se proceda à denominação de próprios públicos, entre eles, os seguintes preceitos:

**Art. 14** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

**XIII** - Alteração das denominações de próprios municipais, ruas, vias e logradouros públicos. (emenda nº.003/1995 - LOM)

a) Nominar ruas, vias e logradouros públicos.

**Art. 69** - Compete privativamente ao Prefeito:

**XXII** - Dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos após aprovação pela Câmara Municipal. (emenda nº.003/1995 - LOM)

Deve-se ressaltar que não dá para extrair do Projeto de Lei nº 047/2020 se já existem outras "PRAÇAS" no Município de Rio das Ostras com o mesmo nome contemplado neste projeto de lei, conforme dispõe a Resolução nº 095/2005 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

**ART.186A** - As alterações das nomeações de logradouros públicos e prédios públicos, deverão ser acompanhados de abaixo assinado dos moradores com solicitação formal da Associação de Moradores do bairro correspondente e certidão do cadastro imobiliário, certificando a não existência de homônimos.

Ademais, como se trata de ano eleitoral, a homenagem proposta no Projeto de Lei 047/2020, pode vir a influenciar a igualdade de oportunidades entre candidatos, podendo com a iniciativa causar desequilíbrio na disputa eleitoral. Antes as constatações, **VETO integralmente** o PL nº 047/2020, face ao descumprimento do art. 186A da Resolução nº 095/2005 do Regimento Interno da Câmara Municipal, se esbarrando na vedação legal inserida na Lei Federal nº 9.504/97, art. 73, evidenciando sua aparente validade ante a ilegalidade demonstrada, por ausência ao interesse público nos termos do art. 66, § 1º da CF/88, do artigo 57, § 2º c/c o artigo 69, inciso V da Lei Orgânica Municipal.

Rio das Ostras, 22 de setembro de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

(Republicada por incorreção no Jornal Oficial do Município, Edição nº 1228, de 23/09/2020)

### LEI Nº 2370/2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras no valor de R\$ 1.221.600,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

#### LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do anexo único desta Lei na importância de R\$ 1.221.600,00 (um milhão duzentos e vinte e um mil e seiscentos reais).

**Art. 2º** Os recursos para atender o artigo 1º desta Lei, fundamentam-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único da presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2370/2020

#### 02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.11-17.512.0109.1.825 SBMOP-Ampliação e Operação do Sistema de Esgotamento Sanitário-PPP	0452	4.4.90.51.00-1.530.0104	1.221.600,00	
02.11-23.695.0035.1.399 SBMOP- Construção, Urbanização e Reforma da Infraestrutura Turística	-	3.3.90.39.00-1.530.0104		1.221.600,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.221.600,00</b>	<b>1.221.600,00</b>

### DECRETO Nº 2645/2020(\*)

PRORROGA O PRAZO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE NOVO CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DE RIO DAS OSTRAS, CRIADA PELO DECRETO Nº 2051/2018."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a criação da Comissão Especial de Avaliação e Organização para a Realização de Novo Concurso Público no Âmbito de Rio das Ostras, através do Decreto nº 2051/2018;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica prorrogado por mais **60 (sessenta) dias, a partir de 29 de setembro de 2020**, o prazo para que a Comissão criada pelo Decreto 2051/2018 conclua seus trabalhos.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

(\*) Republicado por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município, Edição 1228 de 23 de setembro de 2020.

### DECRETO Nº 2647/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 100 da Lei Orgânica e considerando o Processo Administrativo nº 37602/2019.

#### DECRETA

**Art.1º** Fica criada a Comissão Técnica para elaboração e acompanhamento do Projeto de Lei do Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro de Rio das Ostras, incluindo sua diretriz de regulamentação, prevista no Termo de Referência nº 017/2019.

**Art.2º** A Comissão de que trata o artigo anterior, a partir das oficinas de capacitação e de elaboração, irá construir, em conjunto com o consultor contratado, a proposta do Projeto de Lei do Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro, incluindo sua diretriz de regulamentação.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### DECRETO Nº 2648/2020

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, OS PROCEDIMENTOS DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 - LEI ALDIR BLANC, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial no que se refere ao art. 2º, § 4º do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Os procedimentos de Implantação, Execução e Aplicação dos Recursos e Ações oriundas da Lei Federal Aldir Blanc em âmbito municipal, obedecerão ao disposto no presente Decreto, respeitadas as normas constantes da Lei nº 14.017/2020, do Decreto nº 10.464/2020, e pósteras alterações.

**Art. 2º** Cabe à Fundação Rio das Ostras de Cultura, auxiliada por seus órgãos subsidiários, a Organização e Coordenação dos atos necessários ao cumprimento deste Decreto, respeitadas as normas de Direito Financeiro e Administrativo, bem como o disposto em legislação municipal.

**Art. 3º** O município publicará em Jornal Oficial a programação orçamentária necessária à realização das ações da Lei Aldir Blanc no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos recursos.

**Art. 4º** Os recursos financeiros oriundos da Lei Aldir Blanc destinados ao município serão geridos pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, e sua utilização será exclusivamente destinada às seguintes ações:

I. subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

II. editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como para a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

**§ 1º** O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do inciso I do caput fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, o que não dispensa a consulta a outras bases do Município que se façam necessárias.

**§ 2º** Do valor previsto do referido repasse, um mínimo de 20% (vinte por cento) será destinado às ações emergenciais previstas no inciso II deste artigo.

**§ 3º** Os beneficiários dos recursos a que se refere o caput, deverão comprovar residência no município de Rio das Ostras e estar previamente inscritos no Sistema Municipal de Indicadores e Informações Culturais - SMIIIC/RO, com a devida homologação do Conselho Municipal de Cultura, bem como comprovar terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultura nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores a data de publicação da Lei Aldir Blanc.

**Art. 5º** O subsídio mensal previsto no inciso I do art. 4º deste Decreto terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pela Fundação Rio das Ostras de Cultura.

**§ 1º** Farão jus ao benefício referido no caput deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas em virtude dos impactos da pandemia do COVID-19.

**§ 2º** O subsídio mensal somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

**Art. 6º** Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I. pontos e pontões de cultura;

II. teatros independentes;

III. escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV. circos;

V. cineclubes;

VI. centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII. museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII. bibliotecas comunitárias;

IX. espaços culturais em comunidades indígenas;

X. centros artísticos e culturais afrodescendentes;

XI. comunidades quilombolas;

XII. espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII. festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV. teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV. livrarias, editoras e sebos;

XVI. empresas de diversões e produção de espetáculos;

XVII. estúdios de fotografia;

- XVIII.** produtoras de cinema e audiovisual;  
**XIX.** ateliês de pintura, moda, *design* e artesanato;  
**XX.** galerias de arte e de fotografias;  
**XXI.** feiras de arte e de artesanato;  
**XXII.** espaços de apresentação musical;  
**XXIII.** espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;  
**XXIV.** espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;  
**XXV.** outros espaços e atividades artísticas e culturais validados no SMIIIC/RO.

**Art. 7º** Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:  
**I.** internet;  
**II.** transporte;  
**III.** aluguel;  
**IV.** telefone;  
**V.** consumo de água e luz; e  
**VI.** outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.  
**Parágrafo único** - Os gastos a que se refere o *caput* deverão ser comprovados mediante documento fiscal em nome do proponente ou do espaço cultural.

**Art. 8º** Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no art. 5º deste Decreto ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido pela Fundação Rio das Ostras de Cultura – FROC, órgão responsável pela gestão pública de cultura local.

**§ 1º** Para ns de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017/2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no art. 5º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

**§ 2º** A contrapartida prevista no *caput* deste artigo equivalerá a um mínimo de 20% do valor recebido pelo beneficiário, tendo como referência a tabela de valores praticados pela Fundação Rio das Ostras de Cultura, constante do Anexo Único deste Decreto.

**§ 3º** As ações ou bens ofertados em contrapartida deverão constar devidamente mensuradas em Termo de Contrato a ser firmado entre o Fundo Municipal de Cultura e o beneficiário.

**§ 4º** As atividades de contrapartida que necessariamente forem realizadas de forma presencial, deverão ser executadas no período de 01 de janeiro a 30 de junho de 2021, enquanto aquelas que puderem ser executadas de forma remota, poderão ser realizadas a qualquer momento a partir do desembolso, mantendo-se a data limite de 30 de junho de 2021.

**§ 5º** Os prazos estipulados no § 4º poderão ser reajustados, em virtude da pandemia do COVID-19.

**Art. 9º** A solicitação do subsídio mensal se dará por Processo Administrativo originado pela Superintendência de Políticas Públicas de Cultura, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I.** o Memorando de Abertura, em que se conste a elegibilidade do beneficiário;  
**II.** a Ficha de Cadastro do Proponente;  
**III.** o Portfólio do Proponente;  
**IV.** a publicação dos Assistentes em Jornal Oficial;  
**V.** o Registro DATAPREV;  
**VI.** cópia de RG e CPF do Proponente;  
**VII.** o Cartão do CNPJ e comprovação de que o requerente encontra-se autorizado a representar a Pessoa Jurídica, se for o caso;  
**VIII.** os Dados Bancários;  
**IX.** o Detalhamento da Contrapartida ofertada.

**Art. 10** Instaurado o processo administrativo, este será direcionado a presidência do Comitê Gestor dos Recursos Financeiros do Fundo Municipal de Cultura, para autorização, e encaminhada para reserva orçamentária, emissão de empenho, e assinatura de Termo de Contrato.

**Art. 11** Firmado o Termo de Contrato, os autos serão encaminhados para análise e manifestação do Órgão de Controle Interno, para posterior dispêndio financeiro.

**Art. 12** É obrigatória a assinatura de Termo de Contrato para a concessão do subsídio, devendo constar do referido documento:

- I.** a qualificação das partes;  
**II.** o objeto e seus elementos característicos;  
**III.** os prazos de desembolso, de prestação de contas e execução da contrapartida;  
**IV.** o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;  
**V.** agendamento da contrapartida ofertada;  
**VI.** os direitos e as responsabilidades das partes e as penalidades cabíveis;  
**VII.** os procedimentos de devolução de quantitativos não utilizados ou que tenham suas contas rejeitadas;  
**VIII.** a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

**Parágrafo único** - Os contratos serão acompanhados por dois servidores designados pela Fundação Rio das Ostras de Cultura, que deverão acompanhar e atestar a realização das atividades de contrapartida.

**Art. 13** Os beneficiários deverão apresentar, em até 120 dias após o recebimento do subsídio descrito no art. 5º, prestação de contas dos gastos realizados, que será juntada ao processo de solicitação.

**§ 1º** A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

**§ 2º** Na prestação de contas deverão ser apresentados os documentos fiscais que comprovem os gastos efetuados, bem como comprovante de depósito de valores não utilizados;

**§ 3º** A Prestação de Contas será analisada pelo Órgão de Contabilidade responsável pelo repasse, que emitirá parecer favorável ou desfavorável, podendo ainda, solicitar ao beneficiário o cumprimento de exigências que se julgarem necessárias.

**§ 4º** Encerrada a análise da Contabilidade, a Prestação de Contas será encaminhada ao Órgão de Controle Interno para manifestação, com posterior submissão ao Comitê Gestor dos Recursos Financeiros do Fundo Municipal de Cultura para julgamento;

**§ 5º** Julgadas as Prestações de Contas, estas serão submetidas a homologação da Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura.

**Art. 14** O beneficiário é responsável único pela correta aplicação dos recursos recebidos, bem como pela apresentação de sua prestação de contas, cabendo a ele, exclusivamente, ressarcir o erário no caso de não utilização ou utilização irregular dos recursos.

**Art. 15** As ações constantes do inciso II do art. 4º, serão preferencialmente realizadas por meio de Premiações, que serão concedidas às melhores propostas culturais apresentadas.

**§ 1º** A convocação para apresentação de propostas será realizada pelo Jornal Oficial, por meio de Editais.

**§ 2º** As propostas apresentadas serão avaliadas em caráter confidencial por pareceristas externos, previamente selecionados pela Fundação Rio das Ostras de Cultura de acordo com o Edital nº 002/2020.

**§ 3º** Todos os procedimentos voltados às ações constantes do inciso II do art. 4º obedecerão aos ditames da lei municipal de fomento a cultura nº 2051/2017 e sua regulamentação.

**§ 4º** Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.017/2020, as comprovações de atuação voltadas aos Incisos I e II do art. 4º deste Decreto, deverão ser contadas a partir de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores a data de publicação da Lei Aldir Blanc.

**Art. 16** A Fundação Rio das Ostras de Cultura apresentará relatório final de gestão ao Ministério do Turismo, no prazo de 180 dias após o término do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020.

**Art. 17** Para fins de atendimento ao Princípio da Transparência, a Fundação Rio das Ostras de Cultura disponibilizará em sítio eletrônico oficial, relação dos beneficiários, bem como os valores recebidos, contrapartida ofertada e julgamento da prestação de contas.

**Art. 18** Os casos omissos serão resolvidos pela Fundação Rio das Ostras de Cultura, que poderá inclusive editar normas complementares ao presente Decreto.

**Art. 19** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
 Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO 2648/2020**

**TABELA DE MENSURAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS**

Atividade/Referência/Descrição/Valor Unitário  
 Oficina/**Edital 005/2020**  
 (Publicado no Jornal Oficial nº 1131, de 05 de fevereiro de 2020)/Edital de Oficinas que estabelece o valor a ser pago para oficinas de 40 horas./R\$ 31,00 (Hora/Aula)

Curso Livre/**Edital 002/2020**  
 (Publicado no Jornal Oficial nº 1131, de 05 de fevereiro de 2020)/Edital de Cursos Livres que estabelece o valor a ser pago pelo aluno./R\$ 85,00  
 (Por aluno)

Teatro Popular de Rio das Ostras/Valor de Ingresso mais praticado pelas produções/R\$ 20,00 (Inteiro)  
 R\$ 10,00 (meio)/R\$ 20,00

Artistas/Ata de Registro Preços 002/2019  
 ARTE.COMVOCÉ (Publicada no Jornal Oficial nº 1051, de 07 de junho de 2019)/Músico/R\$ 45,89 (hora)  
 //Ato, Contador de História, Bailarino, Artista Plástico, Recreador, Artista Circense./R\$ 27,99 (hora)

Show/Ata de Registro Preços 001/2020

SHOWS MUSICAIS  
 (Publicada no Jornal Oficial nº 1135, de 14 de fevereiro de 2020)/Valor Unitário de contratação de shows./R\$ 2.789,00 (por show)

**DECRETO Nº 2649/2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2312/2020.

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do anexo único deste Decreto na importância de R\$ 60.120,00 (sessenta mil e cento e vinte reais).

**Art. 2º** Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único do presente Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
 Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2649/2020**

**06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
06.01 - 10.301.0048.2.155	1277	3.190.11.00 - 1.001.0000	120,00	
FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Básica	1282	3.190.97.00 - 1.001.0000		120,00
06.01 - 10.305.0110.2.158				
FMS - Gestão de Pessoal - Vigilância em Saúde	-	3.190.96.00 - 2.214.0000		60.000,00
06.01 - 10.305.0110.2.160				
FMS - Manutenção da Vigilância em Saúde	2024	3.220.30.00 - 2.214.0000	60.000,00	
<b>TOTAL</b>			<b>60.120,00</b>	<b>60.120,00</b>

**DECRETO Nº 2650/2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2312/2020.

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste Decreto na importância de R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais).

**Art. 2º** Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo II do presente Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
 Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO I DO DECRETO Nº 2650/2020**

**02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA - FONTE	REFORÇO
02.03 - 15.127.0092.2.663		
SEGEF - Regularização Fundiária	4.490.52.00 - 2.930.0000	58.000,00
02.04 - 04.123.0001.2.151		
SEMFAZ - Manutenção da Unidade	4.490.52.00 - 2.930.0000	115.000,00
02.04 - 04.129.0001.2.477		
SEMFAZ - Modernização da Administração Tributária	4.490.52.00 - 2.930.0000	204.000,00
02.06 - 04.122.0001.2.151		
SFMAFI - Manutenção da Unidade	4.490.52.00 - 2.930.0000	58.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>435.000,00</b>